

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 011

05/02/2019

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2019
- COMISSÕES - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/19	0,00000000	0,00	00
JAN/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/18	0,00000000	1,54	0,33/dia (***)
OUT/18	0,00000000	2,03	20
SET/18	0,00000000	2,52	20
AGO/18	0,00000000	3,06	20
JUL/18	0,00000000	3,53	20
JUN/18	0,00000000	4,10	20
MAI/18	0,00000000	4,64	20
ABR/18	0,00000000	5,16	20
MAR/18	0,00000000	5,68	20
FEV/18	0,00000000	6,20	20
JAN/18	0,00000000	6,73	20
DEZ/17	0,00000000	7,20	20
NOV/17	0,00000000	7,78	20
OUT/17	0,00000000	8,32	20
SET/17	0,00000000	8,89	20

AGO/17	0,00000000	9,53	20
JUL/17	0,00000000	10,17	20
JUN/17	0,00000000	10,97	20
MAI/17	0,00000000	11,77	20
ABR/17	0,00000000	12,58	20
MAR/17	0,00000000	13,51	20
FEV/17	0,00000000	14,30	20
JAN/17	0,00000000	15,35	20
DEZ/16	0,00000000	16,22	20
NOV/16	0,00000000	17,31	20
OUT/16	0,00000000	18,43	20
SET/16	0,00000000	19,47	20
AGO/16	0,00000000	20,52	20
JUL/16	0,00000000	21,63	20
JUN/16	0,00000000	22,85	20
MAI/16	0,00000000	23,96	20
ABR/16	0,00000000	25,12	20
MAR/16	0,00000000	26,23	20
FEV/16	0,00000000	27,29	20
JAN/16	0,00000000	28,45	20
DEZ/15	0,00000000	29,45	20
NOV/15	0,00000000	30,51	20
OUT/15	0,00000000	31,67	20
SET/15	0,00000000	32,73	20
AGO/15	0,00000000	33,84	20
JUL/15	0,00000000	34,95	20
JUN/15	0,00000000	36,06	20
MAI/15	0,00000000	37,24	20
ABR/15	0,00000000	38,31	20
MAR/15	0,00000000	39,30	20
FEV/15	0,00000000	40,25	20
JAN/15	0,00000000	41,29	20
DEZ/14	0,00000000	42,11	20
NOV/14	0,00000000	43,05	20
OUT/14	0,00000000	44,01	20
SET/14	0,00000000	44,85	20
AGO/14	0,00000000	45,80	20
JUL/14	0,00000000	46,71	20
JUN/14	0,00000000	47,58	20
MAI/14	0,00000000	48,53	20
ABR/14	0,00000000	49,35	20
MAR/14	0,00000000	50,22	20
FEV/14	0,00000000	51,04	20
JAN/14	0,00000000	51,81	20
DEZ/13	0,00000000	52,60	20
NOV/13	0,00000000	53,45	20
OUT/13	0,00000000	54,24	20
SET/13	0,00000000	54,96	20
AGO/13	0,00000000	55,77	20
JUL/13	0,00000000	56,48	20
JUN/13	0,00000000	57,19	20
MAI/13	0,00000000	57,91	20
ABR/13	0,00000000	58,52	20
MAR/13	0,00000000	59,12	20
FEV/13	0,00000000	59,73	20
JAN/13	0,00000000	60,28	20
DEZ/12	0,00000000	60,77	20
NOV/12	0,00000000	61,37	20
OUT/12	0,00000000	61,92	20
SET/12	0,00000000	62,47	20
AGO/12	0,00000000	63,08	20
JUL/12	0,00000000	63,62	20
JUN/12	0,00000000	64,31	20
MAI/12	0,00000000	64,99	20
ABR/12	0,00000000	65,63	20
MAR/12	0,00000000	66,37	20
FEV/12	0,00000000	67,08	20
JAN/12	0,00000000	67,90	20
DEZ/11	0,00000000	68,65	20

NOV/11	0,00000000	69,54	20
OUT/11	0,00000000	70,45	20
SET/11	0,00000000	71,31	20
AGO/11	0,00000000	72,19	20
JUL/11	0,00000000	73,13	20
JUN/11	0,00000000	74,20	20
MAI/11	0,00000000	75,17	20
ABR/11	0,00000000	76,13	20
MAR/11	0,00000000	77,12	20
FEV/11	0,00000000	77,96	20
JAN/11	0,00000000	78,88	20
DEZ/10	0,00000000	79,72	20
NOV/10	0,00000000	80,58	20
OUT/10	0,00000000	81,51	20
SET/10	0,00000000	82,32	20
AGO/10	0,00000000	83,13	20
JUL/10	0,00000000	83,98	20
JUN/10	0,00000000	84,87	20
MAI/10	0,00000000	85,73	20
ABR/10	0,00000000	86,52	20
MAR/10	0,00000000	87,27	20
FEV/10	0,00000000	87,94	20
JAN/10	0,00000000	88,70	20
DEZ/09	0,00000000	89,29	20
NOV/09	0,00000000	89,95	20
OUT/09	0,00000000	90,68	20
SET/09	0,00000000	91,34	20
AGO/09	0,00000000	92,03	20
JUL/09	0,00000000	92,72	20
JUN/09	0,00000000	93,41	20
MAI/09	0,00000000	94,20	20
ABR/09	0,00000000	94,96	20
MAR/09	0,00000000	95,73	20
FEV/09	0,00000000	96,57	20
JAN/09	0,00000000	97,54	20
DEZ/08	0,00000000	98,40	20
NOV/08	0,00000000	100,45	10
OUT/08	0,00000000	101,57	10
SET/08	0,00000000	102,59	10
AGO/08	0,00000000	103,77	10
JUL/08	0,00000000	104,87	10
JUN/08	0,00000000	105,89	10
MAI/08	0,00000000	106,96	10
ABR/08	0,00000000	107,92	10
MAR/08	0,00000000	108,80	10
FEV/08	0,00000000	109,70	10
JAN/08	0,00000000	110,54	10
DEZ/07	0,00000000	111,34	10
NOV/07	0,00000000	112,27	10
OUT/07	0,00000000	113,11	10
SET/07	0,00000000	113,95	10
AGO/07	0,00000000	114,88	10
JUL/07	0,00000000	115,88	10
JUN/07	0,00000000	116,88	10
MAI/07	0,00000000	117,88	10
ABR/07	0,00000000	118,88	10
MAR/07	0,00000000	119,91	10
FEV/07	0,00000000	120,91	10
JAN/07	0,00000000	121,96	10
DEZ/06	0,00000000	122,96	10
NOV/06	0,00000000	124,04	10
OUT/06	0,00000000	125,04	10
SET/06	0,00000000	126,06	10
AGO/06	0,00000000	127,15	10
JUL/06	0,00000000	128,21	10
JUN/06	0,00000000	129,47	10
MAI/06	0,00000000	130,64	10
ABR/06	0,00000000	131,82	10
MAR/06	0,00000000	133,10	10

FEV/06	0,00000000	134,18	10
JAN/06	0,00000000	135,60	10
DEZ/05	0,00000000	136,75	10
NOV/05	0,00000000	138,18	10
OUT/05	0,00000000	139,65	10
SET/05	0,00000000	141,03	10
AGO/05	0,00000000	142,44	10
JUL/05	0,00000000	143,94	10
JUN/05	0,00000000	145,60	10
MAI/05	0,00000000	147,11	10
ABR/05	0,00000000	148,70	10
MAR/05	0,00000000	150,20	10
FEV/05	0,00000000	151,61	10
JAN/05	0,00000000	153,14	10
DEZ/04	0,00000000	154,36	10
NOV/04	0,00000000	155,74	10
OUT/04	0,00000000	157,22	10
SET/04	0,00000000	158,47	10
AGO/04	0,00000000	159,68	10
JUL/04	0,00000000	160,93	10
JUN/04	0,00000000	162,22	10
MAI/04	0,00000000	163,51	10
ABR/04	0,00000000	164,74	10
MAR/04	0,00000000	165,97	10
FEV/04	0,00000000	167,15	10
JAN/04	0,00000000	168,53	10
DEZ/03	0,00000000	169,61	10
NOV/03	0,00000000	170,88	10
OUT/03	0,00000000	172,25	10
SET/03	0,00000000	173,59	10
AGO/03	0,00000000	175,23	10
JUL/03	0,00000000	176,91	10
JUN/03	0,00000000	178,68	10
MAI/03	0,00000000	180,76	10
ABR/03	0,00000000	182,62	10
MAR/03	0,00000000	184,59	10
FEV/03	0,00000000	186,46	10
JAN/03	0,00000000	188,24	10
DEZ/02	0,00000000	190,07	10
NOV/02	0,00000000	192,04	10
OUT/02	0,00000000	193,78	10
SET/02	0,00000000	195,32	10
AGO/02	0,00000000	196,97	10
JUL/02	0,00000000	198,35	10
JUN/02	0,00000000	199,79	10
MAI/02	0,00000000	201,33	10
ABR/02	0,00000000	202,66	10
MAR/02	0,00000000	204,07	10
FEV/02	0,00000000	205,55	10
JAN/02	0,00000000	206,92	10
DEZ/01	0,00000000	208,17	10
NOV/01	0,00000000	209,70	10
OUT/01	0,00000000	211,09	10
SET/01	0,00000000	212,48	10
AGO/01	0,00000000	214,01	10
JUL/01	0,00000000	215,33	10
JUN/01	0,00000000	216,93	10
MAI/01	0,00000000	218,43	10
ABR/01	0,00000000	219,70	10
MAR/01	0,00000000	221,04	10
FEV/01	0,00000000	222,23	10
JAN/01	0,00000000	223,49	10
DEZ/00	0,00000000	224,51	10
NOV/00	0,00000000	225,78	10
OUT/00	0,00000000	226,98	10
SET/00	0,00000000	228,20	10
AGO/00	0,00000000	229,49	10
JUL/00	0,00000000	230,71	10
JUN/00	0,00000000	232,12	10

MAI/00	0,00000000	233,43	10
ABR/00	0,00000000	234,82	10
MAR/00	0,00000000	236,31	10
FEV/00	0,00000000	237,61	10
JAN/00	0,00000000	239,06	10
DEZ/99	0,00000000	240,51	10
NOV/99	0,00000000	241,97	10
OUT/99	0,00000000	243,57	10
SET/99	0,00000000	244,96	10
AGO/99	0,00000000	246,34	10
JUL/99	0,00000000	247,83	10
JUN/99	0,00000000	249,40	10
MAI/99	0,00000000	251,06	10
ABR/99	0,00000000	252,73	10
MAR/99	0,00000000	254,75	10
FEV/99	0,00000000	257,10	10
JAN/99	0,00000000	260,43	10
DEZ/98	0,00000000	262,81	10
NOV/98	0,00000000	264,99	10
OUT/98	0,00000000	267,39	10
SET/98	0,00000000	270,02	10
AGO/98	0,00000000	272,96	10
JUL/98	0,00000000	275,45	10
JUN/98	0,00000000	276,93	10
MAI/98	0,00000000	278,63	10
ABR/98	0,00000000	280,23	10
MAR/98	0,00000000	281,86	10
FEV/98	0,00000000	283,57	10
JAN/98	0,00000000	285,77	10
DEZ/97	0,00000000	287,90	10
NOV/97	0,00000000	290,57	10
OUT/97	0,00000000	293,54	10
SET/97	0,00000000	296,58	10
AGO/97	0,00000000	298,25	10
JUL/97	0,00000000	299,84	10
JUN/97	0,00000000	301,43	10
MAI/97	0,00000000	303,03	10
ABR/97	0,00000000	304,64	10
MAR/97	0,00000000	306,22	10
FEV/97	0,00000000	307,88	10
JAN/97	0,00000000	309,52	10
DEZ/96	0,00000000	311,19	10
NOV/96	0,00000000	312,92	10
OUT/96	0,00000000	314,72	10
SET/96	0,00000000	316,52	10
AGO/96	0,00000000	318,38	10
JUL/96	0,00000000	320,28	10
JUN/96	0,00000000	322,25	10
MAI/96	0,00000000	324,18	10
ABR/96	0,00000000	326,16	10
MAR/96	0,00000000	328,17	10
FEV/96	0,00000000	330,24	10
JAN/96	0,00000000	332,46	10
DEZ/95	0,00000000	334,81	10
NOV/95	0,00000000	337,39	10
OUT/95	0,00000000	340,17	10
SET/95	0,00000000	343,05	10
AGO/95	0,00000000	346,14	10
JUL/95	0,00000000	349,46	10
JUN/95	0,00000000	353,30	10
MAI/95	0,00000000	357,32	10
ABR/95	0,00000000	361,36	10
MAR/95	0,00000000	365,61	10
FEV/95	0,00000000	369,87	10
JAN/95	0,00000000	372,47	10
DEZ/94	1,47775972	335,92	10
NOV/94	1,51103052	336,92	10
OUT/94	1,55569384	337,92	10
SET/94	1,58528852	338,92	10

AGO/94	1,61108426	339,92	10
JUL/94	1,69176112	340,92	10
JUN/94	0,00064727	341,92	10
MAI/94	0,00093628	342,92	10
ABR/94	0,00135020	343,92	10
MAR/94	0,00190716	344,92	10
FEV/94	0,00273928	345,92	10
JAN/94	0,00382673	346,92	10
DEZ/93	0,00532566	347,92	10
NOV/93	0,00727961	348,92	10
OUT/93	0,00974754	349,92	10
SET/93	0,01317523	350,92	10
AGO/93	0,01770538	351,92	10
JUL/93	0,00002337	352,92	10
JUN/93	0,00003053	353,92	10
MAI/93	0,00003980	354,92	10
ABR/93	0,00005126	355,92	10
MAR/93	0,00006528	356,92	10
FEV/93	0,00008223	357,92	10
JAN/93	0,00010420	358,92	10
DEZ/92	0,00013491	359,92	10
NOV/92	0,00016660	360,92	10
OUT/92	0,00020608	361,92	10
SET/92	0,00025859	362,92	10
AGO/92	0,00031892	363,92	10
JUL/92	0,00039271	364,92	10
JUN/92	0,00047522	365,92	10
MAI/92	0,00058581	366,92	10
ABR/92	0,00072318	367,92	10
MAR/92	0,00086658	368,92	10
FEV/92	0,00105748	369,92	10
JAN/92	0,00133349	370,92	10
DEZ/91	0,00167487	371,92	10
NOV/91	0,00167487	393,11	40
OUT/91	0,00167487	432,06	40
SET/91	0,00167487	467,27	40
AGO/91	0,00167487	498,64	40
JUL/91	0,00167487	527,00	10
JUN/91	0,00167487	553,92	10
MAI/91	0,00167487	581,34	10
ABR/91	0,00167487	609,76	10
MAR/91	0,00167487	639,28	10
FEV/91	0,00167487	669,31	10
JAN/91	0,00167487	701,48	10
DEZ/90	0,00201337	707,44	10
NOV/90	0,00240361	708,44	10
OUT/90	0,00280374	709,44	10
SET/90	0,00318812	710,44	10
AGO/90	0,00359780	711,44	10
JUL/90	0,00397833	712,44	10
JUN/90	0,00440760	713,44	10
MAI/90	0,00483117	714,44	10
ABR/90	0,00509111	715,44	10
MAR/90	0,00509111	716,44	10
FEV/90	0,00635213	717,44	10
JAN/90	0,01084363	718,44	10
DEZ/89	0,01797005	719,44	10
NOV/89	0,02726627	720,44	10
OUT/89	0,03951094	721,44	10
SET/89	0,05466369	722,44	10
AGO/89	0,07877165	723,44	50
JUL/89	0,10187871	724,44	50
JUN/89	0,13118799	725,44	50
MAI/89	0,16376126	726,44	50
ABR/89	0,18004271	727,44	50
MAR/89	0,19318896	728,44	50
FEV/89	0,20498241	729,44	50
JAN/89	0,21232724	730,44	50
DEZ/88	0,00021233	731,44	50

NOV/88	0,00021233	732,44	50
OUT/88	0,00027359	733,44	50
SET/88	0,00034723	734,44	50
AGO/88	0,00044182	735,44	50
JUL/88	0,00054787	736,44	50
JUN/88	0,00066103	737,44	50
MAI/88	0,00081990	738,44	50
ABR/88	0,00098002	739,44	50
MAR/88	0,00115424	740,44	50
FEV/88	0,00137677	741,44	50
JAN/88	0,00159719	742,44	50
DEZ/87	0,00188403	743,44	50
NOV/87	0,00219509	744,44	50
OUT/87	0,00250546	745,44	50
SET/87	0,00282715	746,44	50
AGO/87	0,00308669	747,44	50
JUL/87	0,00326203	748,44	50
JUN/87	0,00346950	749,44	50
MAI/87	0,00357530	750,44	50
ABR/87	0,00421959	751,44	50
MAR/87	0,00520873	752,44	50
FEV/87	0,00630045	753,44	50
JAN/87	0,00721490	754,44	50
DEZ/86	0,00863059	755,44	50
NOV/86	0,01008153	756,44	50
OUT/86	0,01081460	757,44	50
SET/86	0,01117046	758,44	50
AGO/86	0,01138196	759,44	50
JUL/86	0,01157811	760,44	50
JUN/86	0,01177263	761,44	50
MAI/86	0,01191284	762,44	50
ABR/86	0,01206421	763,44	50
MAR/86	0,01223316	764,44	50
FEV/86	0,00001233	765,44	50

SELIC 01/2019 = 0,54%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito

inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 710,44%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 710,44% = R\$ 9.640,60

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.640,60 + 135,70 = R\$ 11.133,29

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 343,92%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 343,92% = R\$ 26.167,36

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.167,36 + 760,86 = R\$ 34.536,78

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 339,92%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 339,92% = R\$ 5.244,69

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.244,69 + 154,29 = R\$ 6.941,90.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2019

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fev/19	-	0,00	0,33/dia*
jan/19	-	1,00	0,33/dia*
dez/18	-	1,54	0,33/dia*
nov/18	-	2,03	0,33/dia*
out/18	-	2,52	20
set/18	-	3,06	20
ago/18	-	3,53	20
jul/18	-	4,10	20
jun/18	-	4,64	20
mai/18	-	5,16	20
abr/18	-	5,68	20
mar/18	-	6,20	20
fev/18	-	6,73	20
jan/18	-	7,20	20
dez/17	-	7,78	20
nov/17	-	8,32	20
out/17	-	8,89	20
set/17	-	9,53	20
ago/17	-	10,17	20
julho/17	-	10,97	20
junho/17	-	11,77	20
maio/17	-	12,58	20
abril/17	-	13,51	20
março/17	-	14,30	20
fevereiro/17	-	15,35	20
janeiro/17	-	16,22	20
dezembro/16	-	17,31	20
novembro/16	-	18,43	20
outubro/16	-	19,47	20
setembro/16	-	20,52	20
agosto/16	-	21,63	20
julho/16	-	22,85	20
junho/16	-	23,96	20
maio/16	-	25,12	20
abril/16	-	26,23	20
março/16	-	27,29	20
fevereiro/16	-	28,45	20
janeiro/16	-	29,45	20
dezembro/15	-	30,51	20
novembro/15	-	31,67	20
outubro/15	-	32,73	20
setembro/15	-	33,84	20
agosto/15	-	34,95	20
julho/15	-	36,06	20
junho/15	-	37,24	20
maio/15	-	38,31	20
abril/15	-	39,30	20
março/15	-	40,25	20
fevereiro/15	-	41,29	20
janeiro/15	-	42,11	20
dezembro/14	-	43,05	20

novembro/14	-	44,01	20
outubro/14	-	44,85	20
setembro/14	-	45,80	20
agosto/14	-	46,71	20
julho/14	-	47,58	20
junho/14	-	48,53	20
maio/14	-	49,35	20
abril/14	-	50,22	20
março/14	-	51,04	20
fevereiro/14	-	51,81	20
janeiro/14	-	52,60	20
dezembro/13	-	53,45	20
novembro/13	-	54,24	20
outubro/13	-	54,96	20
setembro/13	-	55,77	20
agosto/13	-	56,48	20
julho/13	-	57,19	20
junho/13	-	57,91	20
maio/13	-	58,52	20
abril/13	-	59,12	20
março/13	-	59,73	20
fevereiro/13	-	60,28	20
janeiro/13	-	60,77	20
dezembro/12	-	61,37	20
novembro/12	-	61,92	20
outubro/12	-	62,47	20
setembro/12	-	63,08	20
agosto/12	-	63,62	20
julho/12	-	64,31	20
junho/12	-	64,99	20
maio/12	-	65,63	20
abril/12	-	66,37	20
março/12	-	67,08	20
fevereiro/12	-	67,90	20
janeiro/12	-	68,65	20
dezembro/11	-	69,54	20
novembro/11	-	70,45	20
outubro/11	-	71,31	20
setembro/11	-	72,19	20
agosto/11	-	73,13	20
julho/11	-	74,20	20
junho/11	-	75,17	20
maio/11	-	76,13	20
abril/11	-	77,12	20
março/11	-	77,96	20
fevereiro/11	-	78,88	20
janeiro/11	-	79,72	20
dezembro/10	-	80,58	20
novembro/10	-	81,51	20
outubro/10	-	82,32	20
setembro/10	-	83,13	20
agosto/10	-	83,98	20
julho/10	-	84,87	20
junho/10	-	85,73	20
maio/10	-	86,52	20
abril/10	-	87,27	20
março/10	-	87,94	20
fevereiro/10	-	88,70	20
janeiro/10	-	89,29	20
dezembro/09	-	89,95	20
novembro/09	-	90,68	20
outubro/09	-	91,34	20
setembro/09	-	92,03	20
agosto/09	-	92,72	20
julho/09	-	93,41	20
junho/09	-	94,20	20
maio/09	-	94,96	20
abril/09	-	95,73	20
março/09	-	96,57	20

fevereiro/09	-	97,54	20
janeiro/09	-	98,40	20
dezembro/08	-	99,45	20
novembro/08	-	100,57	20
outubro/08	-	101,59	20
setembro/08	-	102,77	20
agosto/08	-	103,87	20
julho/08	-	104,89	20
junho/08	-	105,96	20
maio/08	-	106,92	20
abril/08	-	107,80	20
março/08	-	108,70	20
fevereiro/08	-	109,54	20
janeiro/08	-	110,34	20
dezembro/07	-	111,27	20
novembro/07	-	112,11	20
outubro/07	-	112,95	20
setembro/07	-	113,88	20
agosto/07	-	114,68	20
julho/07	-	115,67	20
junho/07	-	116,64	20
maio/07	-	117,55	20
abril/07	-	118,58	20
março/07	-	119,52	20
fevereiro/07	-	120,57	20
janeiro/07	-	121,44	20
dezembro/06	-	122,52	20
novembro/06	-	123,51	20
outubro/06	-	124,53	20
setembro/06	-	125,62	20
agosto/06	-	126,68	20
julho/06	-	127,94	20
junho/06	-	129,11	20
maio/06	-	130,29	20
abril/06	-	131,57	20
março/06	-	132,65	20
fevereiro/06	-	134,07	20
janeiro/06	-	135,22	20
dezembro/05	-	136,65	20
novembro/05	-	138,12	20
outubro/05	-	139,50	20
setembro/05	-	140,91	20
agosto/05	-	142,41	20
julho/05	-	144,07	20
junho/05	-	145,58	20
maio/05	-	147,17	20
abril/05	-	148,67	20
março/05	-	150,08	20
fevereiro/05	-	151,61	20
janeiro/05	-	152,83	20
dezembro/04	-	154,21	20
novembro/04	-	155,69	20
outubro/04	-	156,94	20
setembro/04	-	158,15	20
agosto/04	-	159,40	20
julho/04	-	160,69	20
junho/04	-	161,98	20
maio/04	-	163,21	20
abril/04	-	164,44	20
março/04	-	165,62	20
fevereiro/04	-	167,00	20
janeiro/04	-	168,08	20
dezembro/03	-	169,35	20
novembro/03	-	170,72	20
outubro/03	-	172,06	20
setembro/03	-	173,70	20
agosto/03	-	175,38	20
julho/03	-	177,15	20
junho/03	-	179,23	20

maio/03	-	181,09	20
abril/03	-	183,06	20
março/03	-	184,93	20
fevereiro/03	-	186,71	20
janeiro/03	-	188,54	20
dezembro/02	-	190,51	20
novembro/02	-	192,25	20
outubro/02	-	193,79	20
setembro/02	-	195,44	20
agosto/02	-	196,82	20
julho/02	-	198,26	20
junho/02	-	199,80	20
maio/02	-	201,13	20
abril/02	-	202,54	20
março/02	-	204,02	20
fevereiro/02	-	205,39	20
janeiro/02	-	206,64	20
dezembro/01	-	208,17	20
novembro/01	-	209,56	20
outubro/01	-	210,95	20
setembro/01	-	212,48	20
agosto/01	-	213,80	20
julho/01	-	215,40	20
junho/01	-	216,90	20
maio/01	-	218,17	20
abril/01	-	219,51	20
março/01	-	220,70	20
fevereiro/01	-	221,96	20
janeiro/01	-	222,98	20
dezembro/00	-	224,25	20
novembro/00	-	225,45	20
outubro/00	-	226,67	20
setembro/00	-	227,96	20
agosto/00	-	229,18	20
julho/00	-	230,59	20
junho/00	-	231,90	20
maio/00	-	233,29	20
abril/00	-	234,78	20
março/00	-	236,08	20
fevereiro/00	-	237,53	20
janeiro/00	-	238,98	20
dezembro/99	-	240,44	20
novembro/99	-	242,04	20
outubro/99	-	243,43	20
setembro/99	-	244,81	20
agosto/99	-	246,30	20
julho/99	-	247,87	20
junho/99	-	249,53	20
maio/99	-	251,20	20
abril/99	-	253,22	20
março/99	-	255,57	20
fevereiro/99	-	258,90	20
janeiro/99	-	261,28	20
dezembro/98	-	263,46	20
novembro/98	-	265,86	20
outubro/98	-	268,49	20
setembro/98	-	271,43	20
agosto/98	-	273,92	20
julho/98	-	275,40	20
junho/98	-	277,10	20
maio/98	-	278,70	20
abril/98	-	280,33	20
março/98	-	282,04	20
fevereiro/98	-	284,24	20
janeiro/98	-	286,37	20
dezembro/97	-	289,04	20
novembro/97	-	292,01	20
outubro/97	-	295,05	20
setembro/97	-	296,72	20

agosto/97	-	298,31	20
julho/97	-	299,90	20
junho/97	-	301,50	20
maio/97	-	303,11	20
abril/97	-	304,69	20
março/97	-	306,35	20
fevereiro/97	-	307,99	20
janeiro/97	-	309,66	20
dezembro/96	-	311,39	20
novembro/96	-	313,19	20
outubro/96	-	314,99	20
setembro/96	-	316,85	20
agosto/96	-	318,75	20
julho/96	-	320,72	20
junho/96	-	322,65	20
maio/96	-	324,63	20
abril/96	-	326,64	20
março/96	-	328,71	20
fevereiro/96	-	330,93	20
janeiro/96	-	333,28	20
dezembro/95	-	335,86	20
novembro/95	-	338,64	20
outubro/95	-	341,52	20
setembro/95	-	344,61	20
agosto/95	-	347,93	20
julho/95	-	351,77	20
junho/95	-	355,79	20
maio/95	-	359,83	20
abril/95	-	364,08	20
março/95	-	368,34	20
fevereiro/95	-	370,94	20
janeiro/95	-	374,57	20

SELIC 01/2019 = 0,54%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58

27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/02/19
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/02/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/02/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 344,61%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 344,61\% = R\$ 4.824,54$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.824,54 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.504,54}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



COMISSÕES REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Comissão é a maneira de remunerar o empregado pelo resultado de seu trabalho, previamente pactuado. É parte integrante do salário do empregado, conhecido como salário variável.

Basicamente existem duas combinações de pagamento, podendo ser fixo + comissões ou apenas comissões. Este por último, é assegurado pelo menos o valor do salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional, pois é o mínimo que o empregado deverá receber, independentemente de obter o seu resultado ou não.

Comissões - Alteração durante o contrato de trabalho

Na vigência do contrato de trabalho, é possível alterar o salário, de forma fixa para variável ou vice-versa, de comum acordo entre as partes, desde que o empregado não seja prejudicado (art. 468 da CLT).

Assim, se o empregado foi contratado para perceber salário-fixo, durante o contrato de trabalho pode-se alterar para receber somente com base na comissão. Porém, é garantido o mínimo que já percebia.

Ao contrário, se o empregado percebe somente comissão pode-se converter em salário-fixo sem nenhuma regra em especial, pois, torna-se mais vantajoso ao empregado. Utiliza-se a média aritmética, convencionada pelas partes. Consulte o acordo ou a convenção coletiva da categoria profissional.

Comissões sobre vendas - Base de cálculo

O critério para cálculo e pagamento de comissões, deverá ser objeto de contrato de trabalho, observando-se demais regras previstas no acordo ou convenção coletiva da respectiva categoria profissional e também na Lei nº 3.207, de 18/07/57, DOU de 22/07/57, que regula as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas.

Tratando-se de comissões sobre vendas, no contrato de trabalho, é importante que seja definido a sua base de cálculo. Isto é, se o percentual incidirá sobre as vendas brutas ou líquidas, com ou sem impostos, periodicidade de fechamento, etc.

O vendedor adquire o direito de receber as comissões a partir do momento em que seja efetivada a transação comercial (art. 466 da CLT), devidamente aceita pelo empregador. O art. 3º da Lei nº 3.207, de 18/07/57, DOU de 22/07/57, dá ao empregador a prerrogativa de aceitar ou não a transação comercial. Portanto, se aceita, torna-se efetiva, independentemente se o cliente deu ou não a quitação da compra, porque o risco do negócio é inteiramente do empregador (art. 2º da CLT) e não pode ser repassado ao empregado.

Nota: Exceções nos casos de transações em que a empresa se obrigar por prestações sucessivas e insolvência do cliente (arts. 5º e 7º da Lei nº 3.207, de 18/07/57, DOU de 22/07/57).

" O disposto no art. 466 da CLT, segundo o qual o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação, deve sofrer interpretação sistemática, considera-se o preceito de que a transação será considerada feita se o empregador não a recusar, por escrito, dentro de 10 dias contados da data da proposta (art. 3º da Lei nº 3.207/57). As comissões são devidas quando não efetivado o negócio por iniciativa do empregador, mostrando-se ausente a comunicação de tal ato ao empregado interessado. Inteligência dos arts. 466 da CLT e 2º e 3º, da Lei nº 3.207/57 " (TST, RR 2.020/84, Marco Aurélio, ac. 1ª T., 2.800/85, DJU 06/09/85, p. 14.948).

" Salvo disposição expressa em contrário, as comissões devidas ao empregado vendedor são calculadas com base no preço de venda das mercadorias, sem a adição dos tributos porventura incidentes sobre a operação. O tributo é recolhido integralmente à entidade estatal destinatária, razão não havendo, por conseguinte, para que gere qualquer ônus adicional a ser suportado pelo empregado " (TST, RR 10.770/90.2, Manoel de Freitas, Ac. 3ª T. 2.689/91).

" Redução do percentual das comissões. Se inexistir prejuízo para o empregado, legítima a alteração. Se a empresa concede descontos para facilitar as vendas, não há como alegar-se prejuízo, porque as comissões incidem sobre o valor do negócio intermediado " (TST, RR 3.890/84, Marcelo Pimentel, ac. 2ª T., 2.205/85, DJU 09/08/85, p. 12.657).

Reflexo nas verbas trabalhistas - Natureza salarial

Integra o salário para todos os efeitos, previsto no art. 457, § 1º, da CLT.